



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

COMO UTILIZAR O RECURSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

BASE LEGAL: LEI Nº 4.320/1964 – ARTS. 68 E 69 / LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993/DECRETO ESTADUAL Nº 1.180 DE 12/08/2008

01	Deverão constar todas as assinaturas devidamente identificadas no documento
02	Nas despesas de pequeno vulto observar o valor máximo por Lei é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada ato de concessão, e R\$ 200,00 (Duzentos reais), POR NOTA. Nas Despesas Eventuais são limitadas as Despesas em 5% do valor estabelecido na mesma Lei. Isto é, o valor máximo é de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) para cada ato de concessão.
03	Despesas com Material de Consumo – Elemento 339030 Considera-se material de consumo as despesas acabadas, de durabilidade limitada e que pelo uso contínuo perdem a sua identidade física, requerendo com isso substituição constante. Ex: gêneros de alimentação, material farmacológico, esportivo, material de processamento de dados, material de limpeza e higienização; copa e cozinha, material elétrico, bandeiras, flâmulas e insígnias, materiais de construção para reparos, material para áudio, vídeo e foto, combustível e lubrificante, gás engarrafado e outros. Prestação de Contas: As despesas efetuadas neste Elemento deverão ser Prestadas Contas com Notas Fiscais Eletrônicas, ou Cupom Fiscal (o cupom fiscal deverá ser acompanhado de recibo com descrição da despesa em nome da UG, e o número do cupom fiscal).
04	COMPROVAÇÃO DOS GASTOS: Em nome do Órgão, sem rasuras e sem emendas . - Alínea 1 do Artigo 11 do Decreto Estadual 1.180/08. CNPJ - SEASTER: 08.995.816/0001-04 - (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda) CNPJ - FEAS: 13.610.132/0001-87- (Fundo Estadual de Assistência Social)
05	Serviços de Terceiros Pessoa Física – Elemento 339036 OBS.NÃO ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 200,00 POR NOTA Considera-se Serviços de Terceiros Pessoa Física as despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagas diretamente a esta sem vínculo empregatício. Deverá conter recibo em nome da SEASTER descrevendo o serviço prestado e identificando o prestador de serviço: Nome, RG, CPF e endereço, Neste elemento há incidência de Impostos

– ISS 5% em Belém e INSS 11%;

Ex: Consertos de móveis (cadeiras, mesas, portas, etc.), limpezas, pinturas, Serviços com lavagem de roupas, confecção de lanches e outros.

Prestação de Contas

As despesas efetuadas neste Elemento de Despesa deverão ser Prestadas Contas com Nota Fiscal Avulsa em Belém e Interiores.

Em Belém o servidor de posse dos dados do prestador ou o próprio prestador de serviços, obtém a Nota Fiscal Avulsa através do site www.belem.pa.gov.br/sefin/nfae, onde conjuntamente, poderá emitir a guia (DAM) de recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS.

No interior a solicitação da Nota Fiscal Avulsa de Serviços de Pessoa Física juntamente com a emissão da DAM(Documento de Arrecadação Municipal), deverá ser feita na Prefeitura de cada Município.

TRIBUTOS DESCONTADOS NESSA MODALIDADE

ISS – Imposto Sobre Serviços: Imposto municipal, em Belém a alíquota é de 5% - Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 8.293 de 30 de dezembro de 2003 (do município de Belém) que dispõem sobre o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social: Imposto Federal, a alíquota é de 11% - Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91; IN/SRP nº 03 de 14/07/05;

06

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Elemento - 339039

Considera-se Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica as despesas decorrentes da Prestação de serviços por pessoas jurídicas (empresas) para o Estado.

Ex: Serviços de impressão, encadernação, funerários, alimentação (em restaurante), serviços de manutenção em informática, correios, despesas com congressos, simpósios, conferências e outros.

Prestação de Contas

As despesas relativas a este Elemento de Despesa deverão ser prestadas contas com Nota Fiscal de Serviços. **Em Belém somente na forma eletrônica.** Observar o detalhamento das mercadorias na nota fiscal, descrição dos produtos com valor unitário e total.

OBS: As Notas Fiscais serie 1 ou A foram substituídas pelas Notas Fiscais Eletrônicas.
Observar os tributos nesta modalidade.

07

Despesas com Transporte ou Locomoção – Elemento: 339033

São despesas decorrentes de Transporte ou Locomoção.

Ex.: Aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), despesas com taxas de embarque, pedágio, fretamento de veículos para transporte de pessoas e respectivas bagagens, no interesse da administração e outros.

Prestação de Contas

	<p>Para as despesas efetuadas neste Elemento de Despesa, serão prestadas Contas com bilhetes de passagens ou recibos de transporte (van, taxi, moto e outros que não forneçam bilhete de passagem).</p> <p>NOTA: Quando o comprovante de transporte for recibo, vale ressaltar que deverão constar todos os dados como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recibo em nome da SEASTER OU FEAS - Citar o itinerário - Citar a placa do veículo - Data da locomoção e município onde ocorreu o serviço - Citar o nome legível do prestador do serviço com CPF e RG - Assinatura do prestador do serviço
08	<p>PAGOS E ATESTOS:</p> <p>“As notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão o PAGO no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço” – Alínea V do Decreto Estadual nº 1.180/2008.</p> <p>“O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá NO VERSO, da nota ou recibo o ATESTO, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido”. Art.11 alínea VI do Decreto Estadual nº 1.180/2008.</p>

OBS. ORIENTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES NA INTEGRA SOBRE O RECURSO NA FORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS ENCONTRAM-SE NO SITE: www.seaster.pa.gov.br – **INSTITUCIONAL - CONTROLE INTERNO**